

24 JUL 2013 1324644

RUA BOA VISTA  
Nº 314 - 2º ANOAR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI) OU SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA).**

De um lado, doravante denominada **HOPNET TELECOM LTDA**, ou simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.046.704/0001-60**, com sede na **R DO CUPIDO, nº 205, Bairro: VILA NOVA CURUCA, – Cidade de SAO PAULO/ SP, CEP: 08.031-200** e telefone **(11) 2626-8768**, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, nos termos do seu Contrato Social;

E do outro, as pessoas físicas que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

**DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES**

Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE ADESÃO**, assinado, obriga o **CONTRANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

1.1. As partes retro qualificadas, de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento para a prestação de **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** (aqui denominado de **SCM**) pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mormente quanto à infraestrutura de comunicação multimídia necessária para interligar o **CONTRATANTE**, na velocidade escolhida e constante no **TERMO DE ADESÃO**.

1.1.1. Compreende-se por prestação de **SCM** por parte da **CONTRATADA** a instalação, administração e manutenção de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e que dará suporte à prestação de Serviços de Valor Adicionado - SVA.

1.1.2. Serviços de Conexão à Internet (SCI), quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços Objetos deste Contrato considerados, por Lei (LGT), normas (Nr4) e regulamentos da ANATEL, como típicos "Serviços de Valor Adicionado" - SVA, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.



**Hopnet**

Rua do Cupido, 205 - São Paulo - Capital  
(11) 2626-8768 | contato@hopnet.com.br

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

24 JUL 2014 1324644

RUA BOA VISTA  
Nº 314 - 2º ANDAR

- 1.2. A prestação do **SCM** encontra-se regulamentado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e demais leis (LGT) e normas (Norma 4) aplicáveis.
- 1.3. A prestação do SCM será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos:  
**ATO 8186 de 14 de Outubro de 2014, publicado no D.O.U. em 22 de outubro de 2014.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

- 2.1. São deveres da CONTRATADA, dentre outros previstos no Capítulo III do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013:
  - 2.1.1. Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 73/1998), ser a responsável pela prestação do **SCM** perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;
  - 2.1.2. Prestar o **SCM** segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, especialmente em seu Título IV, Capítulo III – Dos Direitos e Deveres da Prestadora: *I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação; II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel; III - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel; IV – enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado; V - observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede; VI – tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados; VII – tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada; VIII - prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços; IX - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; e manter a qualidade conforme o Regulamento de Gestão da Qualidade do SCM e o desempenho conforme taxas discriminadas no **TERMO DE ADESÃO**.*
  - 2.1.3. Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta pelo telefone (11) 2626-8768 no horário de 8:00 às 20:00 horas nos dias úteis, atendimento presencial no endereço **RUA DO CUPIDO, nº 205, Bairro:**



**Hopnet**

Rua do Cupido, 205 - São Paulo - Capital  
(11) 2626-8768 | contato@hopnet.com.br

*Spaqueline*

24 JUL 2011 1324644

RUA DOA VISTA  
Nº 314 - 2º ANDAR

VILA NOVA CURUCA, cidade de SÃO PAULO/ SP no horário (8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 nos dias úteis), pelo [contato@hopnet.com.br](mailto:contato@hopnet.com.br) ou através da página [www.hopnet.com.br](http://www.hopnet.com.br) de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

2.1.4. Atender às solicitações de instalação, manutenção e reparo no prazo de **72 horas**, contados a partir da solicitação da **CONTRANTE** num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item 2.1.3.

2.1.5. No plano contratado pela **CONTRATANTE** poderá haver franquia de download.

2.1.5.1. Caso ocorra extrapolação da franquia de download estipulada no **TERMO DE ADESÃO**, para qualquer plano contratado, a velocidade de conexão contratada será reduzida. A redução da velocidade nos casos de extrapolação da franquia de download apenas perdurará até o final do período vigente, findando o mês a velocidade é restabelecida para a velocidade contratada.

2.1.5.2. O serviço consiste em navegação livre com **TRÁFEGO** limitado de acordo com a velocidade ora contratada. A título da remuneração pelo **TRÁFEGO** excedente será cobrada uma taxa adicional conforme valor estabelecido no **TERMO DE ADESÃO** por cada GIGABYTE (GB) ultrapassado ou proporcional. A **CONTRATANTE** poderá monitorar a sua franquia de dados, controlando o uso de sua conexão através do portal [www.hopnet.com.br](http://www.hopnet.com.br).

2.2. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

2.3. A responsabilidade da **CONTRATADA** relativa a este contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma parte a outra. E qualquer hipótese a responsabilidade da contratada está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, **TERMO DE ADESÃO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

#### **3.1. São deveres do CONTRATANTE:**

3.1.1. Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento;

3.1.2. Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada;



24 JUL 2014 1324644

RUA BOA VISTA  
Nº 314 - 2º ANDAR

- 3.1.3. Cumprir as obrigações de uso do **SCM** legalmente previstas pelo Título II, Capítulo II, Parágrafo 4º da Resolução n.º 632/2014 – São deveres dos Consumidores: I - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações; II - respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral; III - comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações; IV - cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observada as disposições regulamentares; V - somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas; VI - indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringir de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e, VII - comunicar imediatamente à sua Prestadora: a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e, c) qualquer alteração das informações cadastrais.
- 3.1.4. Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia;
- 3.1.5. Contratar os serviços de **SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI)** independentemente, inclusive de outras prestadoras.
- 3.1.6. Em caso de mudança de endereço da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá cobrar Taxa de Instalação de acordo com a tabela vigente.
- 3.2. São direitos do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, todos os itens do Título II, Capítulo I da Resolução 632/2014, principalmente: I - ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas; II - à liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço; III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente; IV - ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste; V - à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação; VI - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora; VII - à privacidade nos documentos de cobrança e na



**Hopnet**

Rua do Cupido, 205 - São Paulo - Capital  
(11) 2626-8768 | contato@hopnet.com.br

24 JUL 2011 1324644

RUA BOA VISTA  
Nº 314 - 2º ANDAR

utilização de seus dados pessoais pela Prestadora; VIII - à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 76; IX - à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação; X - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor; XI - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos; XII - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora; XIII - a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação; XIV - a obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço; XV - à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência; XVI - de receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação; XVII - à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço; XVIII - ao não recebimento de mensagens de texto de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso; XIX - a não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e, XX - a não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

4.1. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** equipamentos para receber a conexão, tais como roteadores, a título de comodato, o que será ajustado pelas partes através do TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

4.1.1. O **CONTRATANTE** é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

4.1.2. O **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.



24 JUL 2013 1324644

RUA BOA VISTA  
Nº 314 - 2º ANDAR

- 4.1.3. Os equipamentos cedidos a título de comodato deverão ser utilizados pela **CONTRATADA** única e exclusivamente no endereço de instalação constante no **TERMO DE ADESÃO**, sendo vedado ao **CONTRATANTE** remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.
- 4.1.4. O **CONTRATANTE** reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato. Portanto, o **CONTRATANTE** deve indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.
- 4.2. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **CONTRATANTE** obrigado a restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer equipamento se encontrar avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.
- 4.2.1. Ocorrendo a retenção pelo **CONTRATANTE** dos equipamentos cedidos a título de comodato, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento.
- 4.2.2. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à **CONTRATADA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento após 05 dias da emissão, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a **CONTRATADA** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** nos valores ajustado na proposta do **TERMO DE ADESÃO**, nas condições indicadas naquele.
- 5.2. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será obrigada ao pagamento de: *I - multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor devido; II - correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços -*



Hopnet

Rua do Cupido, 205 - São Paulo - Capital  
(11) 2626-8768 | contato@hopnet.com.br

24 JUL 2008 1324644

RUA BOA VISTA  
Nº 314-2º ANDAR

*Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e III - juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; IV - outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.*

- 5.3. O valor da mensalidade deste Contrato, explicitada no **TERMO DE ADESÃO**, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.
- 5.4. Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome da **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como a **SERASA** e o **SPC**.
- 5.5. O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pela sua Central de Atendimento (11)2626-8768 ou [contato@hopnet.com.br](mailto:contato@hopnet.com.br), para que seja orientada como proceder à liquidação do valor devido.
- 5.6. O descumprimento da obrigação até o **15º (décimo quinto) dia** corrido, após a data de vencimento, poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE**, na Suspensão Parcial dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.
- 5.7. Prolongados por **30 (trinta) dias** a inadimplência após a Suspensão Parcial, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, efetuar a Suspensão Total dos serviços.
- 5.8. Prolongados ainda por **30 (trinta) dias** a situação prevista no **Item 5.8**, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e inclusão em entidade de proteção ao crédito.
- 5.9. Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo **CONTRATANTE**, este permite desde já a **PRESTADORA**, a seu exclusivo critério, inserir sem prejuízo, o (s) débito (s) correspondente (s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres após 10 (dias) da data de comunicação por escrito da Rescisão Contratual.
- 5.10. Quando o (s) atraso (s) no (s) pagamento (s) for (em) superior (es) a **12 (doze) meses**. Além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao (s) valor (es) devido (s), a atualização monetária na mesma forma do item 4.3supra.



**Hopnet**

Rua do Cupido, 205 - São Paulo - Capital  
(11) 2626-8768 | [contato@hopnet.com.br](mailto:contato@hopnet.com.br)

*Jaqueline*

24 JUL 2013 1324644

RUA BOA VISTA  
Nº 314 - 2ª ANDAR

- 5.11. A **CONTRATANTE** poderá contestar seu débito num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item 2.1.3, munido da informação do documento de cobrança e de suas razões de contestação num prazo de até 03 anos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ANATEL**

- 6.1. Nos termos da Resolução nº 614/2013, informamos que a Agência nacional de Telecomunicações tem à disposição do **CONTRATANTE** as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM nas seguintes páginas do site da agência: <<http://www.anatel.gov.br>>, <<http://legislacao.anatel.gov.br/>> e <<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet.do>> e as reclamações podem ser feitas pelo telefone 1331, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou também no site da ANATEL, através do serviço de Auto atendimento “FOCUS” ou ainda em sua sede/escritórios, nos seguintes endereços:

**– ANATEL - Sede -**

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 - Brasília – DF - PABX: (55 61) 2312-2000.

**– ANATEL – São Paulo-**

End.: Rua Vergueiro, 3073, – Bairro Vila Mariana - CEP 04101-300, São Paulo/ SP  
Telefone: (11) 2104-8800

**- ANATEL - Correspondência de Atendimento ao Usuário:**

Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

- 7.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à percepção dos serviços de comunicação multimídia pelos seus clientes (internautas), que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.
- 7.2. A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: *I - conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e II - uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.*
- 7.3. Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.
- 7.4. Os **Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)** prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.



Rua do Cupido, 205 - São Paulo - Capital  
(11) 2626-8768 | contato@hopnet.com.br

24 JUL 2013 1324644

RUA BOA VISTA  
Nº 314 - 2º ANDAR

- 7.5. Em caso de interrupção ou degradação dos serviços que ocasione reparo **não programado**, a **CONTRATADA** deverá descontar da mensalidade subsequente o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a **30 (trinta)** minutos. O **CONTRATANTE** reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização em caso de interrupção ou degradação, inferior a **30 (trinta)** minutos.
- 7.6. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento que havendo necessidade de interrupção ou degradação do serviço **programado** por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares o **CONTRATANTE** que será afetado deve ser amplamente comunicado, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avo por dia ou fração superior a **4 (quatro) horas** da mensalidade subsequente.
- 7.7. O **CONTRATANTE** reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização em caso de serviços programados - manutenção, interrupção ou degradação do serviço - for inferior a **04 (quatro) horas**.
- 7.8. A **CONTRATADA** se exime de responsabilidade por danos originados de **casos fortuitos** ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

- 8.1. O presente instrumento terá sua vigência definida no **TERMO DE ADESÃO**, a contar da data da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, com renovação automática por igual período.
- 8.2. Para o **TERMO DE ADESÃO** com fidelidade; uma vez completado o prazo de fidelidade descrito, a **CONTRATANTE** perderá automaticamente direito a vantagens e benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeita a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.
- 8.2.1. A concessão de outras vantagens ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá haver um novo **TERMO DE ADESÃO** com novo prazo de fidelidade contendo as informações necessárias.
- 8.3. Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato.
- 8.4. Poderá ser rescindido o presente Contrato, com solicitação feita por escrito ou pelos meios mencionados no **item 2.1.3**, nas seguintes hipóteses:
- 8.4.1. Em caso de não ter sido usada a opção de **FIDELIDADE** no **TERMO DE ADESÃO**, a solicitação será atendida de acordo com o meio utilizado, não



**Hopnet**

Rua do Cupido, 205 - São Paulo - Capital  
(11) 2626-8768 | contato@hopnet.com.br



24 JUL 2018 1324644

MODELO

RUA BOA VISTA  
Nº 314 - 2º ANDAR

cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza;

8.4.2. Em caso de ter sido usada a opção de **FIDELIDADE** no **TERMO DE ADESÃO**, a solicitação será atendida desde que haja o Reembolso das Vantagens concedidas, nas condições contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

8.4.3. Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da **ANATEL**.

8.5. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

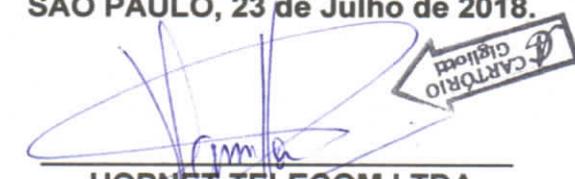
### CLÁUSULA NONA – DA INTERRUPTÕES DE SERVIÇOS

9.1 FICA ASSEGURADA A CONSTRATADA A FACULDADE DE INTERROMPER OS SERVIÇOS CONTRATADOS, NOS CASOS EM QUE HOUVER IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE CONTINUIDADE DOS MESMOS, MEDIANTE O ENVIO DE NOTIFICAÇÃO AO CONTRATANTE OU CLIENTE POR ESCRITO OU E-MAIL COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS OU IMEDIATAMENTE, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL PELO DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO CONTRATANTE OU CLIENTE, DOS TERMOS ORA ESTABELECIDOS, INCLUINDO-SE OS CONSTANTES DO TERMO DE ACEITE E/OU PROPOSTA COMERCIAL.

### CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de **SÃO PAULO/ SP**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

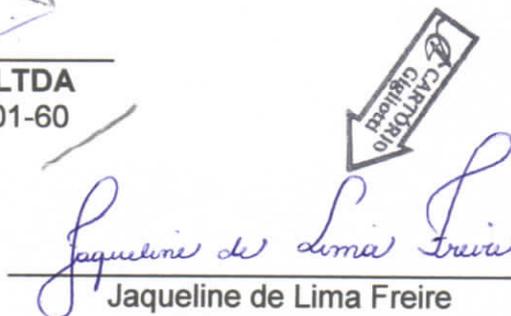
SÃO PAULO, 23 de Julho de 2018.

  
HOPNET TELECOM LTDA  
CNPJ: 18.046.704.0001-60

Testemunha:



Danilo Diniz Dias  
RG: 33.784.771-X

  
Jaqueline de Lima Freire  
RG: 44.393.333-9



**Hopnet**

Rua do Cupido, 205 - São Paulo - Capital  
(11) 2626-8768 | contato@hopnet.com.br

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRADO EM MICROFILME

24 JUL 2018 1324644

RUA BOA VISTA  
Nº 217, 2º ANDAR

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28  
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial  
R\$ 94,98 Protocolado e prenotado sob o n. **1.324.886** em  
R\$ 26,96 **24/07/2018** e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 18,52 sob o n. **1.324.644**, em títulos e documentos.  
R\$ 4,98 São Paulo, 24 de julho de 2018

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial  
Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado

90

Emol. R\$ 94,98  
Estado R\$ 26,96  
Ipesp R\$ 18,52  
R. Civil R\$ 4,98  
T. Justiça R\$ 6,51  
M. Público R\$ 4,58  
Iss R\$ 1,99  
Total R\$ 158,52  
Selos e taxas recolhidos p/verba

Caroline Carmem Gomes  
Martins  
Escrevente Autorizada

Andrea Santos Gigliotti - Tab  
Notas do Distrito de São Miguel Paulista

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas  
Distrito de São Miguel Paulista / SP - Andrea Gigliotti - Oficial e Tabelião  
Av. Marechal Tito, nº 108 - CEP:08010-090 - Tel: (11) 3054-3838  
Reconheço, por Semelhança, as firmas de: **DANILO DINIZ DIAS, JAQUELINE DE LINA FREIRE e HAMILTON BARBOSA SANTANA DE SOUZA**, com valor econômico. Aposta em minha presença.  
SÃO PAULO, 23 de julho de 2018.  
Em testemunho da verdade  
1975168215390500479245-000060 CAROLINE C. GOMES MARTINS - Escrevente Autorizada  
Por Firma R\$9,25 Total R\$27,75  
Válido Somente c/ Selo(s) Autenticidade Selo(s): Ato:AA-0761870;1 Ato:AA-0537940  
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

